

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
03/ALADA-INNOSPACE/2026

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	5
 CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL.....	7
CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO.....	9
 CAPÍTULO II – DO OBJETO	10
CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 5ª – DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO.....	10
 CAPÍTULO III – DO PPP E DAS CONDIÇÕES DE USO	11
CLÁUSULA 6ª – DO PPP E DE SUAS CARACTERÍSTICAS.....	12
CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE USO E DA DESTINAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 8ª – DA VISTORIA INICIAL E DA VISTORIA FINAL.....	13
CLÁUSULA 9ª – DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL E DA DISPONIBILIDADE	14
 CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	14
CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA	14
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INNOSPACE	15
CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E DE COOPERAÇÃO	16
 CAPÍTULO V – DO MODELO ECONÔMICO.....	16
CLÁUSULA 13ª – DO PREÇO CONTRATUAL.....	17
CLÁUSULA 14ª – DA FORMA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
CLÁUSULA 15ª – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO PECUNIÁRIO	18
CLÁUSULA 16ª – DA IRREAJUSTABILIDADE DO PREÇO	18
CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES DE ESCOPO	19
CLÁUSULA 18ª – DA DESISTÊNCIA	19
 CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	20
CLÁUSULA 19ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PATRIMONIAL	20
CLÁUSULA 20ª – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES	20
CLÁUSULA 21ª – DA DISPENSA DE SEGURO	20
 CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA, DO MEIO AMBIENTE E DAS INSPEÇÕES.....	21
CLÁUSULA 22ª – DA SEGURANÇA OPERACIONAL E ORGÂNICA.....	21

CLÁUSULA 23ª – DO MEIO AMBIENTE, DA SAÚDE E DOS MATERIAIS PERIGOSOS	22
CLÁUSULA 24ª – DAS INSPEÇÕES, DO ACESSO E DA FISCALIZAÇÃO	22
CAPÍTULO VIII – DAS LICENÇAS E DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA	23
CLÁUSULA 25ª – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES ESSENCIAIS	23
CLÁUSULA 26ª – DAS OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS DA INNOSPACE	23
CLÁUSULA 27ª – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPENSÃO REGULATÓRIA	23
CAPÍTULO IX – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	24
CLÁUSULA 28ª – DA SOLUÇÃO NEGOCIADA DAS CONTROVÉRSIAS	24
CLÁUSULA 29ª – DA ARBITRAGEM	24
CLÁUSULA 30ª – DA CONTINUIDADE CONTRATUAL DURANTE A CONTROVÉRSIA...	25
CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA, DA SUSPENSÃO, DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO.....	25
CLÁUSULA 31ª – DA VIGÊNCIA	25
CLÁUSULA 32ª – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	25
CLÁUSULA 33ª – DA EXTINÇÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO.....	26
CLÁUSULA 34ª – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO.....	26
CLÁUSULA 35ª – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO OU DETERMINAÇÃO INSTITUCIONAL	27
CLÁUSULA 36ª – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO	27
CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	28
CLÁUSULA 37ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	28
CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS	29
CLÁUSULA 38ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PENALIDADES.....	29
CLÁUSULA 39ª – DAS HIPÓTESES DE INFRAÇÃO CONTRATUAL	29
CLÁUSULA 40ª – DA ADVERTÊNCIA CONTRATUAL	29
CLÁUSULA 41ª – DA MULTA CONTRATUAL NÃO MORATÓRIA.....	29
CLÁUSULA 42ª – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.....	30
CAPÍTULO XIII – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	30
CLÁUSULA 43ª – DO REGIME GERAL DE CONFIDENCIALIDADE	30
CLÁUSULA 44ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	31
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CLÁUSULA 45ª – DA NÃO EXCLUSIVIDADE.....	31
CLÁUSULA 46ª – DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO	31
CLÁUSULA 47ª – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	32

CLÁUSULA 48ª – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	32
CLÁUSULA 49ª – DA INTEGRALIDADE DO AJUSTE, DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS E DA NÃO RENÚNCIA.....	32
CLÁUSULA 50ª – DA PREVALÊNCIA SISTÊMICA DO CONTRATO E DA HIERARQUIA INTERPRETATIVA.....	33
CLÁUSULA 51ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
 ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO PPP	35
ANEXO II – ORDEM DE UTILIZAÇÃO DO PPP.....	36

PREÂMBULO

CONTRATO Nº 03/ALADA-INNOSPACE/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO ONEROSA DO PRÉDIO DE PREPARAÇÃO DE PROPULSORES (PPP) LOCALIZADO NO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA (CLA)

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante designada **ALADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e pelo seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], conforme Ata de Reunião CA nº 2025/00001, de 29 de julho de 2025, e Estatuto Social da ALADA;

e

a **INNOSPACE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.644.347/0001-02, com sede na Avenida São João nº 2375, sala 2411, Jardim das Colinas, CEP 12242-000, na cidade de São José dos Campos/SP, subsidiária integral da INNOSPACE Co. Ltd – INNOSPACE, empresa registrada com o CNPJ sob o nº 38.253.973/0001-05 com sede no nº 232, Gareum-ro, Sejong, República da Coreia (Coreia do Sul), doravante designada **INNOSPACE**, neste ato representada por seu *Chief Executive Officer – CEO*, Sr. SOOJONG KIM, por intermédio de seu procurador e administrador, Sr. JU HYUN GONG, sul-coreano, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], com poderes para este ato na forma de seu Contrato Social e demais atos societários aplicáveis;

conjuntamente denominadas “**PARTES**”, e, individualmente, “**PARTE**”, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº DN-ADM-2026/00001, e em observância ao Contrato Administrativo nº 002/DCTA/2026, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil, adotado pela ALADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste CONTRATO, os termos e expressões abaixo, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos, os quais refletem o acordo de vontades entre as PARTES e vinculam sua interpretação ao longo de toda a vigência contratual:

I – AEB: Agência Espacial Brasileira, autoridade civil competente, entre outras atribuições legais e regulamentares, para o licenciamento de operador espacial civil e para os atos autorizativos aplicáveis às atividades espaciais desenvolvidas no CLA.

II – ALADA: Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., empresa pública federal de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Aeronáutica, parte deste CONTRATO, que atua, no âmbito deste instrumento, como disponibilizadora onerosa do PPP e como articuladora institucional perante o COMAER e o DCTA.

III – BENS DA INNOSPACE ou MATERIAL ARMAZENADO: todos os equipamentos, sistemas, dispositivos, containers, veículos especiais, materiais, componentes, peças de reposição, insumos e demais itens de propriedade, posse, detenção ou responsabilidade da INNOSPACE, armazenados, instalados ou mobilizados no PPP.

IV – CLA: Centro de Lançamento de Alcântara, organização militar do COMAER, no município de Alcântara/MA, em cujo Setor de Preparação e Lançamento (SPL) está localizado o PPP.

V – COMAER: Comando da Aeronáutica, órgão da Administração Pública Federal ao qual se vinculam, para os fins pertinentes, o DCTA, o CLA e demais estruturas envolvidas na administração, na segurança orgânica e no controle de acesso do CLA.

VI – CONTRATO: o presente Contrato nº 03/ALADA-INNOSPACE/2026, incluindo suas CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, anexos e eventuais termos aditivos formalmente celebrados entre as PARTES.

VII – CONTRATO PRINCIPAL: o Contrato Administrativo nº 002/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA, que constitui o instrumento autorizativo do qual este CONTRATO deriva, na qualidade de CONTRATO COLIGADO.

VIII – CONTRATOS COLIGADOS: os instrumentos jurídicos celebrados pela ALADA com Operadores Espaciais Cíveis para a utilização da infraestrutura, dos ativos e das capacidades dos Centros de Lançamento do COMAER disponibilizados no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL, categoria na qual se insere o presente CONTRATO, nos termos da Cláusula Vinte e Oito do CONTRATO PRINCIPAL.

IX – DCTA: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, órgão do COMAER, CONTRATANTE no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL, com atribuições setoriais relacionadas ao desenvolvimento, coordenação e suporte de atividades espaciais e tecnológicas, inclusive no contexto institucional que sustenta a disponibilização do PPP.

X – PPP: o Prédio de Preparação de Propulsores, imóvel constituído por galpão industrial com área construída aproximada de 1.425,76 m² (mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e seis centésimos), com dimensões de 53,20 m x 26,80 m, localizado no Setor de Preparação e Lançamento (SPL) do CLA, no município de Alcântara/MA, cujas características físicas e estruturais estão descritas na CLÁUSULA 6ª deste CONTRATO.

XI – FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável ou de efeitos incalculáveis, alheio à vontade das PARTES, que impossibilite, total ou parcialmente, o cumprimento pontual das obrigações contratuais, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

XII – ORDEM DE UTILIZAÇÃO: documento formal, elaborado conjuntamente pelas PARTES e integrante deste CONTRATO na forma do ANEXO II, destinado a consolidar os elementos

executivos da utilização do PPP, inclusive sua finalidade específica, o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO contratualmente estabelecido, o VALOR GLOBAL, o regime de cobrança, as declarações relativas ao MATERIAL ARMAZENADO e eventuais condições operacionais específicas, sem poder modificar as condições essenciais deste CONTRATO.

XIII – PARTE: ALADA ou INNOSPACE, quando referidas individualmente, e PARTES, quando referidas conjuntamente.

XIV – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: intervalo único e contínuo de 44 (quarenta e quatro) dias corridos, compreendido entre 29 de agosto de 2026 e 11 de outubro de 2026, inclusive, durante o qual a INNOSPACE estará autorizada a utilizar o PPP, observadas as condições de eficácia e de disponibilização estabelecidas neste CONTRATO.

XV – PROCESSO ADMINISTRATIVO: o Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO], no âmbito do qual este CONTRATO é celebrado e ao qual se vincula para todos os fins de direito.

XVI – REPRESENTANTE CONTRATUAL: representante formalmente designado por cada PARTE para interlocução administrativa, contratual e executiva relacionada a este CONTRATO, inclusive para recebimento de notificações, comunicações e acompanhamento geral da execução.

XVII – SERVIÇOS DE SUPORTE: atividades de natureza institucional, administrativa e de coordenação, prestadas ou viabilizadas pela ALADA, diretamente ou por articulação com os órgãos competentes do COMAER, necessárias à disponibilização e à fruição regular do PPP pela INNOSPACE, nos termos da CLÁUSULA 5ª.

XVIII – TERMO DE VISTORIA FINAL: documento que registra o estado de conservação e funcionamento do PPP ao término do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO ou por ocasião da extinção ou rescisão antecipada deste CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 8ª.

XIX – TERMO DE VISTORIA INICIAL: documento que registra o estado de conservação e funcionamento do PPP previamente ao início do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, nos termos da CLÁUSULA 8ª.

XX – VALOR GLOBAL: contraprestação pecuniária total, certa e determinada devida pela INNOSPACE à ALADA pela disponibilização do PPP e pela prestação dos SERVIÇOS DE SUPORTE durante todo o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, no montante de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), nos termos da CLÁUSULA 13ª.

1.2. As definições previstas nesta CLÁUSULA aplicam-se a todo o CONTRATO e a seus eventuais termos aditivos, prevalecendo, em caso de dúvida, a interpretação que melhor preserve a coerência sistêmica do instrumento e a adequada alocação de responsabilidades entre as PARTES.

1.3. As referências a normas, regulamentos, atos administrativos, documentos operacionais, planos, autorizações ou instrumentos institucionais abrangem suas alterações, substituições, atualizações, consolidações ou documentos supervenientes que venham a disciplinar a mesma matéria, desde que compatíveis com este CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

2.1. O presente CONTRATO é celebrado com fundamento no ordenamento jurídico brasileiro aplicável às empresas estatais, à exploração econômica de infraestrutura pública e à cooperação

institucional entre entes da Administração Pública e entidades privadas, observando-se, em especial, os dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil, adotado pela ALADA, bem como as respectivas normas complementares e atos infralegais pertinentes.

2.2. O presente instrumento constitui CONTRATO COLIGADO, na acepção da Cláusula Vinte e Oito do CONTRATO PRINCIPAL, derivado e subordinado aos limites, aos parâmetros e às condições nele estabelecidos, notadamente:

- I. o prazo de vigência deste CONTRATO não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO PRINCIPAL, incluídas eventuais prorrogações;
- II. o objeto deste CONTRATO fica circunscrito às atividades, aos ativos e às capacidades relativas ao PPP, tal como previstos no Anexo B do CONTRATO PRINCIPAL; e
- III. este CONTRATO constitui relação jurídica autônoma entre a ALADA e a INNOSPACE, não gerando obrigações diretas entre a INNOSPACE e o DCTA, nem transferindo à INNOSPACE quaisquer direitos decorrentes do CONTRATO PRINCIPAL.

2.5. O presente CONTRATO insere-se no contexto da atuação da ALADA como empresa pública federal, subsidiária da NAV Brasil – Serviços de Navegação Aérea S.A., com a finalidade de explorar economicamente a infraestrutura espacial brasileira, nos termos de seu objeto social e da legislação de regência, inclusive mediante a disponibilização onerosa de áreas e facilidades do CLA a operadores espaciais civis licenciados pela AEB.

2.6. O presente CONTRATO não implica, em nenhuma hipótese, delegação, transferência ou renúncia das competências legais e regulamentares do COMAER, do DCTA ou de quaisquer outros órgãos públicos, especialmente no que se refere à soberania nacional, à segurança orgânica do CLA, ao controle de acesso às suas dependências e à proteção do patrimônio público.

2.7. O presente CONTRATO constitui instrumento jurídico de natureza privada, regido predominantemente pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil, adotado pela ALADA, sem prejuízo da incidência de normas de direito público nas matérias relativas à regulação, à segurança e à tutela do interesse público relacionadas ao CLA.

2.8. A execução deste CONTRATO observará os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da segurança jurídica, da cooperação institucional, da boa-fé objetiva e da proteção ao interesse público, considerados essenciais à condução das atividades desenvolvidas no âmbito do CLA.

2.9. Este CONTRATO guarda relação de conexidade operacional, mas não de subordinação jurídica, com o Contrato nº 01/ALADA-INNOSPACE/2026, também celebrado entre as PARTES para a viabilização de campanha de lançamento no CLA, sendo instrumentos autônomos entre si, cada qual regendo-se por seu próprio objeto, prazo e condições, sem prejuízo da coordenação operacional que se fizer necessária entre ambos, quando aplicável.

2.10. O presente CONTRATO deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada, considerando-se todas as suas CLÁUSULAS e os atos institucionais e normativos nele referidos, prevalecendo, em caso de dúvida, a interpretação que melhor assegure a conformidade regulatória, a segurança jurídica e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO estabelece relação jurídica de natureza estritamente contratual, de direito privado, firmada entre a ALADA e a INNOSPACE, com o objetivo de disponibilizar, de forma onerosa e temporária, o uso do PPP para o desenvolvimento, pela INNOSPACE, de atividades operacionais, logísticas, de armazenamento e de manutenção de máquinas e equipamentos compatíveis com as características físicas e estruturais do imóvel.

3.2. A relação jurídica ora estabelecida não configura, em nenhuma hipótese, concessão, permissão, autorização administrativa de uso privativo de bem público, cessão de uso, arrendamento, locação nos termos da Lei nº 8.245/1991, parceria público-privada, concessão de direito real de uso, nem qualquer outra forma de outorga de exploração de bem público, limitando-se à contratação específica e onerosa da disponibilização de área e da prestação dos SERVIÇOS DE SUPORTE necessários à sua fruição.

3.3. O presente CONTRATO não implica transferência de titularidade, posse autônoma ou disponibilidade plena do PPP à INNOSPACE, permanecendo o imóvel sob domínio, gestão e controle do COMAER, sendo sua utilização condicionada, restrita e vinculada aos termos deste instrumento, e às autorizações das autoridades competentes.

3.4. A relação entre as PARTES não estabelece, nem poderá ser interpretada como estabelecendo, qualquer vínculo societário, associativo, consorcial, de joint venture, de parceria empresarial ou de estrutura de cooperação com compartilhamento de resultados, riscos empresariais globais ou governança comum, sendo cada PARTE integralmente responsável por suas respectivas obrigações, custos, riscos e resultados.

3.5. A INNOSPACE atuará, no âmbito deste CONTRATO, como usuária do PPP, assumindo integral responsabilidade pela guarda, conservação, segurança e adequada utilização do imóvel e do MATERIAL ARMAZENADO, nos limites e nas condições estabelecidos neste instrumento.

3.6. A ALADA atuará como disponibilizadora onerosa do PPP e como articuladora institucional perante o COMAER e o DCTA, sem assumir, em nenhuma hipótese, a condição de depositária, fiel guardiã ou responsável técnica pelo MATERIAL ARMAZENADO, nem qualquer responsabilidade pelas atividades operacionais, logísticas ou de manutenção desenvolvidas pela INNOSPACE no interior do PPP.

3.7. A atuação da ALADA não implica subordinação técnica, operacional ou hierárquica da INNOSPACE, tampouco confere à INNOSPACE qualquer poder de direção, comando ou ingerência sobre a ALADA, sobre o COMAER ou sobre quaisquer órgãos públicos envolvidos.

3.8. Cada PARTE será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança, não se estabelecendo, por meio deste CONTRATO, qualquer forma de solidariedade automática ou transferência de responsabilidade, exceto nos casos expressamente previstos neste instrumento ou na legislação aplicável.

3.9. A INNOSPACE reconhece que o PPP está inserido em ambiente controlado, estratégico e sujeito a regime jurídico especial, sob coordenação do COMAER, devendo observar integralmente as normas, diretrizes, protocolos e determinações emanadas das autoridades competentes, sem que tal circunstância configure relação de subordinação contratual perante a ALADA.

3.10. Eventuais interações operacionais, técnicas ou institucionais entre a INNOSPACE e órgãos do COMAER ou do DCTA ocorrerão no âmbito das competências legais dessas instituições, não configurando relação contratual direta com tais órgãos, salvo quando formalmente estabelecida por instrumento próprio.

3.11. A natureza jurídica deste CONTRATO não afasta, limita ou substitui a incidência das normas de direito público aplicáveis à segurança nacional, ao controle de acesso do CLA, à proteção ambiental e ao uso de infraestrutura estratégica.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a disponibilização onerosa, temporária e condicionada, pela ALADA à INNOSPACE, do uso do Prédio de Preparação de Propulsores (PPP), localizado no Setor de Preparação e Lançamento (SPL) do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no município de Alcântara/MA, durante o período determinado de 44 (quarenta e quatro) dias corridos, compreendido entre 29 de agosto de 2026 e 11 de outubro de 2026, destinado prioritariamente ao atendimento de necessidade temporária da INNOSPACE relacionada ao armazenamento de bens e equipamentos e ao desenvolvimento de atividades operacionais, logísticas e de manutenção compatíveis com as características físicas, estruturais e operacionais do imóvel, mediante o pagamento do VALOR GLOBAL previsto na CLÁUSULA 13ª.

4.1.1. A disponibilização de que trata esta CLÁUSULA compreende, de forma consolidada, o acesso e o uso do PPP pela INNOSPACE e a prestação, pela ALADA, dos SERVIÇOS DE SUPORTE definidos na CLÁUSULA 5ª.

4.2. O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO corresponde ao intervalo único estabelecido na SUBCLÁUSULA 4.1, devendo ser reproduzido na respectiva ORDEM DE UTILIZAÇÃO, observadas as condicionantes de efetiva disponibilização previstas na SUBCLÁUSULA 2.4.

4.3. A atuação da ALADA restringe-se à disponibilização do PPP e à prestação dos SERVIÇOS DE SUPORTE associados, nos termos e condições definidos neste CONTRATO, não assumindo responsabilidade pela condução técnica, operacional ou gerencial das atividades desenvolvidas pela INNOSPACE no interior do imóvel.

4.4. Eventuais reprogramações do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO deverão observar os procedimentos de coordenação previamente estabelecidos entre as PARTES e, quando aplicável, junto ao COMAER.

4.4.1. Eventual reprogramação operacional não implicará, por si só, extensão do termo final de 11 de outubro de 2026, dependendo qualquer utilização posterior dessa data de prévia formalização contratual e definição das correspondentes condições econômicas.

CLÁUSULA 5ª – DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de execução do objeto definido na CLÁUSULA anterior, integram o escopo da presente contratação, observados os limites deste CONTRATO:

- I. a disponibilização, pela ALADA, de acesso temporário, oneroso e condicionado ao PPP, em condições de uso e em estado de conservação compatível com sua destinação;
- II. articulação institucional estritamente necessária, pela ALADA, ao acesso e à regular fruição do PPP, não compreendendo a disponibilização onerosa de outros bens, sistemas, instalações, facilidades ou serviços do CLA, os quais dependerão de formalização e precificação específicas, quando aplicável;
- III. a coordenação institucional, pela ALADA, com o COMAER e, quando aplicável, com o DCTA, quanto aos atos necessários à regular disponibilização e utilização do PPP, inclusive quanto à realização das vistorias de que trata a CLÁUSULA 8ª;
- IV. a representação, pela ALADA, em benefício da INNOSPACE, perante o DCTA, quanto à realização de atividades de vistoria, de apuração e de eventual ressarcimento associadas à disponibilização do PPP;
- V. o acompanhamento contratual da utilização do PPP, pela ALADA, inclusive quanto ao registro de eventos relevantes e aos mecanismos de coordenação entre as PARTES; e
- VI. a disponibilização, pela ALADA à INNOSPACE, das normas e regulamentos vigentes das autoridades espaciais competentes pertinentes à utilização do PPP, para devido cumprimento pela INNOSPACE.

5.2. O escopo da contratação poderá ser detalhado, em sua execução prática, por meio de registros formais, atas, comunicações executivas e demais documentos produzidos no curso da relação contratual, sem prejuízo de que a disciplina normativa e vinculante permaneça concentrada neste CONTRATO.

5.3. Não integram o objeto do presente CONTRATO, nem poderão ser considerados implicitamente contratados:

- I. a prestação, pela ALADA, de serviços de guarda, vigilância patrimonial armada, depósito ou fiel custódia sobre o MATERIAL ARMAZENADO;
- II. a assunção, pela ALADA, de responsabilidade técnica, operacional ou gerencial pelas atividades desenvolvidas pela INNOSPACE no interior do PPP;
- III. a transferência de titularidade, cessão definitiva, outorga real ou concessão de exploração autônoma do PPP à INNOSPACE;
- IV. a realização, pela ALADA, de reformas, adaptações, ampliações ou benfeitorias no PPP em benefício da INNOSPACE, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 11ª quanto às intervenções promovidas pela própria INNOSPACE; e
- V. a inclusão automática de bens, serviços, sistemas, utilidades, áreas ou facilidades não expressamente previstos neste CONTRATO ou em registro executivo formalmente produzido entre as PARTES.

5.4. A ausência de menção expressa, neste CONTRATO ou em registro executivo compatível com sua execução, a determinado bem, serviço, facilidade ou atividade não autoriza interpretação extensiva em desfavor da ALADA, devendo eventual ampliação de escopo ser previamente pactuada entre as PARTES, na forma contratualmente adequada, nos termos da CLÁUSULA 17ª.

CAPÍTULO III

DO PPP E DAS CONDIÇÕES DE USO

CLÁUSULA 6ª – DO PPP E DE SUAS CARACTERÍSTICAS

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

6.4. O terreno em que se situa o PPP é predominantemente plano, com formato regular, caracterizando o conjunto edificado construção de padrão médio, com predominância de uso industrial, compatível com uso operacional e com atividades de armazenagem, oficina, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.

6.5. A ALADA disponibilizará o PPP em condições de uso e em estado de conservação compatível com sua destinação, cabendo à INNOSPACE, ao término do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO ou em caso de extinção ou rescisão antecipada deste CONTRATO, restituí-lo nas mesmas condições, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.6. A disponibilização do PPP não implica transferência de posse autônoma, cessão definitiva, uso exclusivo irrestrito ou disponibilidade plena à INNOSPACE, permanecendo o emprego do imóvel sujeito à coordenação institucional, à disciplina operacional do CLA, às limitações de segurança orgânica e à compatibilidade com outras demandas institucionais.

6.7. A ALADA não assegura disponibilidade automática ou permanente de qualquer área, instalação, sistema ou facilidade do CLA além do PPP e dos SERVIÇOS DE SUPORTE contratualmente definidos, cabendo às PARTES formalizar previamente, na forma da CLÁUSULA 17ª, a alocação de meios adicionais eventualmente necessários.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE USO E DA DESTINAÇÃO

7.1. O PPP destina-se exclusivamente ao desenvolvimento, pela INNOSPACE, de atividades operacionais, logísticas, de armazenamento e de manutenção de máquinas e equipamentos, ou de outras atividades compatíveis com as características físicas e estruturais do imóvel, vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia e expressa anuência da ALADA.

7.2. É vedada à INNOSPACE a utilização do PPP para armazenamento de materiais, substâncias ou equipamentos cuja natureza seja incompatível com as normas de segurança orgânica, de segurança operacional, ambientais e de saúde aplicáveis ao CLA, observado o disposto na CLÁUSULA 23ª.

7.2.1. É vedado à INNOSPACE armazenar no PPP bens, materiais, substâncias ou produtos cuja posse, guarda, circulação ou armazenamento seja ilícito, proibido ou não autorizado pela legislação brasileira ou pelas normas aplicáveis ao CLA.

7.3. A ALADA não exigirá da INNOSPACE a apresentação de relação discriminada dos bens, equipamentos ou materiais armazenados no PPP, sendo suficiente, para fins de conformidade contratual, a prestação das declarações constantes da respectiva ORDEM DE UTILIZAÇÃO quanto à natureza do MATERIAL ARMAZENADO, nos termos do ANEXO II.

7.3.1. O disposto na SUBCLÁUSULA 7.3 não afasta a obrigação da INNOSPACE de prestar, sempre que formalmente exigido por autoridade competente ou quando estritamente necessário à proteção de pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente ou da segurança orgânica e operacional do CLA, as informações específicas relacionadas ao MATERIAL ARMAZENADO que sejam indispensáveis à finalidade que motivou a solicitação.

7.4. É vedada a cessão, a sublocação, o compartilhamento ou a disponibilização do PPP, no todo ou em parte, a terceiros não vinculados à INNOSPACE, ressalvada a hipótese de subcontratados ou prestadores de serviço diretamente relacionados às atividades da INNOSPACE no imóvel, pelos quais esta permanece integralmente responsável.

7.5. A INNOSPACE poderá, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, promover a organização interna do PPP compatível com suas atividades, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA 11ª quanto a reformas, instalações, adaptações e intervenções estruturais.

7.6. O uso do PPP pela INNOSPACE não confere qualquer direito de preferência, prioridade ou exclusividade sobre outras áreas, instalações ou facilidades do CLA não expressamente contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA VISTORIA INICIAL E DA VISTORIA FINAL

8.1. Previamente ao início do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, as PARTES realizarão vistoria detalhada do PPP, para avaliação de seu estado geral de conservação e funcionamento, cujo resultado será registrado em TERMO DE VISTORIA INICIAL, assinado pelos REPRESENTANTES CONTRATUAIS designados pelas PARTES.

8.1.1. É assegurado a qualquer das PARTES o direito de realizar apontamentos unilaterais acerca do estado geral de conservação e funcionamento do PPP, os quais deverão ser incluídos no TERMO DE VISTORIA INICIAL antes de sua assinatura.

8.1.2. A lavratura do TERMO DE VISTORIA INICIAL constitui condição para a efetiva disponibilização do PPP à INNOSPACE, sem prejuízo das demais condicionantes nele previstas.

8.2. Ao término do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, ou em caso de extinção ou rescisão antecipada deste CONTRATO, as PARTES realizarão, conjuntamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, vistoria detalhada do PPP para avaliação de seu estado geral de conservação e funcionamento, registrada em TERMO DE VISTORIA FINAL, assinado pelos representantes designados pelas PARTES.

8.2.1. Caso haja discordância entre os representantes designados pelas PARTES acerca do conteúdo do TERMO DE VISTORIA FINAL, o documento será submetido à instância superior das PARTES, contendo, como anexo, os pontos discordantes assinados por ambos os representantes, com vistas à realização de discussões posteriores e de boa-fé entre as PARTES.

8.3. A INNOSPACE não se responsabilizará por danos ao PPP verificados após a assinatura do TERMO DE VISTORIA FINAL correspondente, ressalvados os danos cuja causa seja anterior à vistoria e não identificável por meio de exame regular.

8.4. Sempre que a vistoria de que trata esta CLÁUSULA guardar relação com as vistorias realizadas entre a ALADA e o DCTA no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL, a ALADA atuará institucionalmente perante o DCTA como representante dos interesses da INNOSPACE relacionados à utilização do PPP, competindo-lhe a interlocução, a coordenação e a consolidação das informações pertinentes, sem prejuízo da plena responsabilidade da INNOSPACE quanto às obrigações decorrentes da utilização do imóvel.

8.5. A assinatura de termos, laudos, autos de vistoria ou documentos correlatos pela ALADA perante o DCTA não importará em assunção exclusiva de responsabilidade pela utilização do PPP pela INNOSPACE, nem afastará as obrigações contratuais, técnicas, patrimoniais e indenizatórias atribuídas à INNOSPACE no âmbito deste CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª – DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL E DA DISPONIBILIDADE

9.1. As PARTES designarão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, seus respectivos REPRESENTANTES CONTRATUAIS, aos quais competirá a interlocução ordinária relativa à execução contratual.

9.2. A ALADA comunicará à INNOSPACE, em prazo razoável e tão logo tenha ciência, qualquer fato institucional, operacional ou superveniente que possa impactar a disponibilidade do PPP ou a regular execução deste CONTRATO.

9.3. Sempre que a fruição do PPP depender de anuência, atuação especializada ou competência legal de órgão diverso da ALADA, notadamente do COMAER, esta atuará como articuladora e facilitadora institucional, sem assumir obrigação de resultado que extrapole sua esfera própria de atuação.

9.4. A INNOSPACE deverá informar formalmente à ALADA, com antecedência mínima operacionalmente acordada entre as PARTES, as datas estimadas de mobilização, início de utilização, desmobilização e encerramento das atividades no PPP, bem como quaisquer alterações relevantes de cronograma, de forma a permitir o adequado planejamento e alinhamento junto ao COMAER.

9.5. Eventual indisponibilidade temporária do PPP, motivada por determinação do COMAER ou por caso fortuito ou força maior, será comunicada pela ALADA à INNOSPACE tão logo dela tenha conhecimento, aplicando-se, no que couber, o disposto na CLÁUSULA 48ª.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA

10.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, constituem obrigações da ALADA:

- I. viabilizar o acesso e o uso, pela INNOSPACE, do PPP, nos termos e nos limites deste CONTRATO;

- II. disponibilizar o PPP em condições de uso e em estado de conservação compatível com sua destinação, nos termos da SUBCLÁUSULA 6.5;
- III. prestar ou viabilizar os SERVIÇOS DE SUPORTE em extensão compatível com o escopo contratualmente definido;
- IV. comunicar à INNOSPACE, em prazo razoável e tão logo tenha ciência, qualquer fato institucional, operacional ou superveniente que possa impactar a disponibilidade do PPP ou a execução deste CONTRATO;
- V. formalizar, quando cabível, os registros executivos, as validações de escopo e os demais documentos necessários à adequada execução contratual, inclusive os TERMOS DE VISTORIA referidos na CLÁUSULA 8ª;
- VI. disponibilizar à INNOSPACE as normas e os regulamentos vigentes das autoridades espaciais competentes pertinentes à utilização do PPP, para devido cumprimento;
- VII. representar a INNOSPACE perante o DCTA, nos limites de sua competência contratual, quanto à realização de atividades de vistoria, de apuração e de eventual ressarcimento associadas à disponibilização do PPP;
- VIII. cumprir, perante o DCTA, as condicionantes de que trata a SUBCLÁUSULA 2.4, necessárias à efetiva disponibilização do PPP; e
- IX. observar, em toda a execução contratual, as normas internas e os procedimentos de segurança da INNOSPACE relacionados ao acesso, ao credenciamento e à salvaguarda de assuntos sigilosos, conforme orientações desta, nos termos da CLÁUSULA 43ª.

10.2. A ALADA não responde por vícios, danos ou prejuízos decorrentes de atos, omissões, atividades, empregados, contratados, subcontratados ou prepostos da INNOSPACE, nem por eventuais resultados técnicos, operacionais ou comerciais das atividades por esta desenvolvidas no PPP.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INNOSPACE

11.1. Durante a vigência deste CONTRATO, ficarão sob exclusiva responsabilidade da INNOSPACE as despesas decorrentes da utilização do PPP e das atividades nele desenvolvidas, incumbindo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

- I. proceder à limpeza e à conservação das áreas internas e externas do PPP por ela utilizadas;
- II. comunicar previamente à ALADA e obter sua autorização para a realização de reformas, instalações, adaptações, ampliações ou modificações necessárias ao funcionamento de suas atividades no PPP;
- III. abster-se de realizar intervenções que possam alterar ou comprometer elementos estruturais do PPP sem prévia autorização formal da ALADA e sem a apresentação de projeto técnico, responsabilidade técnica e demais documentos aplicáveis, sujeitando-se as benfeitorias realizadas sem autorização prévia às condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- IV. manter o PPP em boas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento durante todo o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO;
- V. arcar com a manutenção ordinária e com os pequenos reparos diretamente relacionados à utilização regular, bem como integralmente com os reparos decorrentes de danos imputáveis à INNOSPACE, seus empregados, representantes, prestadores,

- equipamentos ou materiais, excluídos vícios preexistentes, falhas estruturais não provocadas pela INNOSPACE e o desgaste natural decorrente do uso regular;
- VI. prestar, na ORDEM DE UTILIZAÇÃO, as declarações relativas ao MATERIAL ARMAZENADO exigidas no ANEXO II, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, exatidão e atualidade das informações declaradas, bem como observar o disposto nas SUBCLÁUSULAS 7.2 e 7.3 e na CLÁUSULA 23^a;
 - VII. observar integralmente as normas de controle de acesso e de segurança orgânica do COMAER aplicáveis ao CLA, além das recomendações de segurança operacional pertinentes, nos termos da CLÁUSULA 22^a;
 - VIII. utilizar o PPP exclusivamente para as finalidades previstas na CLÁUSULA 7^a;
 - IX. pagar pontualmente o VALOR GLOBAL e demais encargos devidos à ALADA, nos termos das CLÁUSULAS 13^a a 16^a;
 - X. colaborar com a ALADA na realização dos TERMOS DE VISTORIA de que trata a CLÁUSULA 8^a, disponibilizando acesso e informações necessárias; e
 - XI. restituir o PPP à ALADA, ao término do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO ou em caso de extinção ou rescisão antecipada deste CONTRATO, livre de pessoas e bens, nas condições registradas no TERMO DE VISTORIA INICIAL correspondente, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

11.2. A INNOSPACE responde, perante a ALADA e perante terceiros, por todo e qualquer dano, perda, avaria, contaminação ou irregularidade decorrente de suas atividades, de seus empregados, contratados, subcontratados, prepostos, clientes ou fornecedores no âmbito da utilização do PPP.

CLÁUSULA 12^a – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E DE COOPERAÇÃO

12.1. Constituem obrigações comuns às PARTES:

- I. atuar com boa-fé, lealdade e diligência na execução deste CONTRATO;
- II. manter canais formais de comunicação para o esclarecimento de dúvidas operacionais, administrativas e contratuais;
- III. colaborar mutuamente para a superação de dificuldades operacionais que possam afetar a regular fruição do PPP;
- IV. preservar o sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em razão deste CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 43^a; e
- V. formalizar, por escrito, quaisquer alterações às condições originalmente pactuadas, nos termos da CLÁUSULA 37^a.

12.2. As PARTES comprometem-se a adotar, em conjunto, as providências necessárias à regularização de eventuais impasses operacionais que possam comprometer a segurança, a conservação ou a regular utilização do PPP, buscando sempre a solução que melhor concilie os interesses de ambas, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO IX.

CAPÍTULO V DO MODELO ECONÔMICO

CLÁUSULA 13ª – DO PREÇO CONTRATUAL

[REDACTED]

13.2. O VALOR GLOBAL possui natureza de preço certo, determinado e consolidado para a integralidade do objeto e do período contratados, compreendendo a disponibilização do PPP, a atuação da ALADA nos limites definidos neste CONTRATO, os SERVIÇOS DE SUPORTE previstos na CLÁUSULA 5ª, bem como os tributos, encargos, custos administrativos e demais despesas ordinariamente necessários à execução das obrigações atribuídas à ALADA.

13.3. O VALOR GLOBAL não se vincula ao êxito de quaisquer operações, campanhas, lançamentos ou atividades desenvolvidas pela INNOSPACE, estando associado à disponibilização do PPP e ao cumprimento, pela ALADA, das obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO durante o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO.

13.4. O VALOR GLOBAL é fixo e irredutível para o escopo e o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO originalmente contratados, somente podendo ser modificado mediante alteração formal de escopo, extensão do período de utilização, contratação de serviços adicionais ou outra hipótese expressamente formalizada pelas PARTES, nos termos das CLÁUSULAS 16ª, 17ª e 37ª.

13.5. A utilização do PPP por período inferior ao originalmente contratado por fato imputável à INNOSPACE, inclusive por redução de sua necessidade operacional, desmobilização antecipada ou não realização das atividades inicialmente planejadas, não implicará redução automática do VALOR GLOBAL, observado o disposto nas CLÁUSULAS 18ª e 48ª.

CLÁUSULA 14ª – DA FORMA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[REDACTED]

14.2. Considera-se adimplida a obrigação na data da efetiva disponibilidade dos recursos em conta de titularidade da ALADA.

14.3. A ALADA emitirá a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente ao VALOR GLOBAL em prazo razoável anterior ao vencimento, contendo a identificação deste CONTRATO e as demais informações legalmente exigíveis.

14.4. Eventual controvérsia quanto ao documento de cobrança deverá ser apresentada por escrito e de forma fundamentada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa e sem suspensão automática da exigibilidade do valor na data pactuada.

14.5. O pagamento do VALOR GLOBAL será devido independentemente de reprogramações, interrupções ou redução das atividades da INNOSPACE, bem como da não realização de lançamentos, desde que tais circunstâncias não decorram de inadimplemento da ALADA ou da efetiva indisponibilidade do PPP.

14.5.1. Na hipótese de indisponibilidade material ou jurídica do próprio PPP, não imputável à INNOSPACE, que impeça efetivamente sua utilização durante parcela relevante do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, as PARTES promoverão abatimento ou restituição proporcional ao número de dias de indisponibilidade, tomando-se como base, exclusivamente para essa finalidade, a razão entre o VALOR GLOBAL e os 44 (quarenta e quatro) dias originalmente contratados.

14.6. O inadimplemento do VALOR GLOBAL autorizará a ALADA, sem prejuízo das demais medidas previstas neste CONTRATO, a suspender a continuidade da utilização do PPP, observadas as exigências de segurança para a desmobilização dos bens e materiais da INNOSPACE.

CLÁUSULA 15ª – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO PECUNIÁRIO

15.1. O não pagamento do VALOR GLOBAL na data estabelecida na SUBCLÁUSULA 14.1 caracterizará inadimplemento pecuniário da INNOSPACE.

15.2. O atraso no pagamento sujeitará a INNOSPACE, independentemente de notificação adicional, à incidência cumulativa de:

- I. atualização monetária do valor devido, calculada desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- II. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
- III. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

15.3. O inadimplemento pecuniário relevante ou reiterado poderá autorizar a ALADA a:

- I. suspender a continuidade da utilização do PPP, observado o disposto na SUBCLÁUSULA 14.6 e as exigências de segurança aplicáveis à desmobilização de pessoas, bens e materiais;
- II. condicionar eventual retomada da utilização do PPP à integral regularização do débito; e
- III. aplicar as sanções previstas no CAPÍTULO XII, sem prejuízo do direito à rescisão contratual, nos termos da CLÁUSULA 34ª.

15.4. O exercício, pela ALADA, das faculdades previstas nesta CLÁUSULA não exclui o direito de exigir da INNOSPACE o pagamento integral dos valores em atraso, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis.

CLÁUSULA 16ª – DA IRREAJUSTABILIDADE DO PREÇO

16.1. O VALOR GLOBAL estabelecido na CLÁUSULA 13ª é fixo e irremovível durante o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO originalmente contratado.

16.2. Eventual revisão da tabela de custos, do Anexo B – Catálogo de Ativos e Capacidades do CONTRATO PRINCIPAL ou da metodologia de custos aplicada pelo COMAER não produzirá alteração automática do VALOR GLOBAL deste CONTRATO durante seu período original de vigência.

16.3. A eventual extensão da utilização do PPP para além de 11 de outubro de 2026 dependerá de prévio termo aditivo e de definição expressa do preço aplicável ao período adicional, podendo as

PARTES considerar, para essa finalidade, os valores e metodologias de custos então vigentes, sem que haja direito à aplicação automática ou proporcional do preço originalmente contratado.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES DE ESCOPO

17.1. Qualquer alteração relevante do escopo contratualmente definido, inclusive quanto à área utilizada, ao perfil de uso do PPP, à necessidade de facilidades adicionais ou à extensão do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO além do originalmente pactuado, poderá ensejar revisão do modelo econômico da contratação.

17.2. Serão considerados, para os fins desta CLÁUSULA, eventos aptos a justificar ajuste econômico:

- I. solicitação da INNOSPACE para ampliação de escopo, de área ou de serviços adicionais não originalmente contemplados;
- II. necessidade superveniente de adaptação do PPP com impacto econômico relevante, imputável à INNOSPACE; e
- III. demanda por serviços não contemplados no escopo original, formulada pela INNOSPACE.

17.3. Os ajustes econômicos decorrentes de alteração de escopo dependerão de formalização específica entre as PARTES, mediante termo aditivo, com definição expressa do valor adicional devido, nos termos da CLÁUSULA 37ª.

17.4. A execução de serviços adicionais ou de ampliação de escopo sem prévia formalização somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada, hipótese em que a regularização econômica deverá ser promovida no menor prazo possível.

17.5. A ausência de oposição imediata da ALADA a solicitações ou adaptações emergenciais não implicará renúncia ao direito de cobrança dos impactos econômicos correspondentes, quando comprovadamente existentes.

CLÁUSULA 18ª – DA DESISTÊNCIA

18.1. Qualquer manifestação da INNOSPACE no sentido de desistir da utilização do PPP deverá ser formalizada por escrito à ALADA.

18.2. Uma vez iniciado o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO e efetivamente disponibilizado o PPP pela ALADA, a desocupação antecipada, a redução da necessidade operacional, a não utilização integral do imóvel ou a desistência das atividades originalmente planejadas pela INNOSPACE não produzirão, por si só, redução do VALOR GLOBAL.

18.3. Eventual encerramento consensual antecipado e seus efeitos econômicos dependerão de acordo escrito entre as PARTES, considerados os custos já incorridos, as obrigações assumidas pela ALADA perante terceiros e a parcela da disponibilização já efetivamente executada.

18.4. O disposto nesta CLÁUSULA não prejudica o direito de rescisão por inadimplemento, a recomposição decorrente de indisponibilidade do PPP imputável à ALADA nem os efeitos de FORÇA MAIOR previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

CLÁUSULA 19ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PATRIMONIAL

19.1. A INNOSPACE responde, de forma direta e integral, por todo e qualquer dano material, pessoal, ambiental ou de qualquer outra natureza causado à ALADA, ao COMAER, ao patrimônio público ou a terceiros, em razão de suas atividades, de seus empregados, contratados, subcontratados, prepostos, clientes ou fornecedores, no âmbito da utilização do PPP.

19.2. A responsabilidade da INNOSPACE prevista nesta CLÁUSULA independe de culpa, sempre que o dano decorrer de risco inerente às atividades por ela desenvolvidas no PPP, sem prejuízo da apuração de culpa nos demais casos, nos termos da legislação civil aplicável.

19.3. A INNOSPACE indenizará a ALADA por quaisquer valores que esta venha a ser condenada a pagar, ou que seja obrigada a ressarcir ao DCTA ou ao COMAER, em razão de danos ao PPP ou a terceiros, cuja causa seja imputável à INNOSPACE, nos termos desta CLÁUSULA.

19.4. Caso a ALADA seja demandada por terceiro, ou pelo DCTA, em razão de fato exclusivamente imputável à INNOSPACE, esta assumirá integralmente a respectiva defesa ou reembolsará todos os custos de defesa e eventual condenação suportados pela ALADA.

19.5. A responsabilidade da INNOSPACE prevista nesta CLÁUSULA subsiste ainda que a ALADA tenha realizado acompanhamento, fiscalização ou vistoria da utilização do PPP, não se configurando tais atos como excludente ou atenuante da responsabilidade da INNOSPACE.

CLÁUSULA 20ª – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

20.1. Nenhuma das PARTES responderá por lucros cessantes, danos indiretos, incidentais, punitivos ou consequenciais sofridos pela outra PARTE, ressalvados os casos de dolo, culpa grave ou violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na CLÁUSULA 43ª.

20.2. A responsabilidade total da ALADA perante a INNOSPACE decorrente deste CONTRATO limita-se, em qualquer hipótese, ao VALOR GLOBAL estabelecido na CLÁUSULA 13ª, ressalvados os casos de dolo ou culpa grave comprovadamente imputáveis à ALADA.

20.3. A limitação prevista na SUBCLÁUSULA 20.2 não se aplica às hipóteses de danos ao MATERIAL ARMAZENADO causados por conduta dolosa ou de culpa grave comprovadamente imputável à ALADA.

20.4. As PARTES reconhecem que as limitações previstas nesta CLÁUSULA constituem parte essencial do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tendo sido consideradas na fixação do VALOR GLOBAL.

CLÁUSULA 21ª – DA DISPENSA DE SEGURO

21.1. Fica dispensada, neste CONTRATO, a exigência de contratação, pela INNOSPACE, de apólice de seguro para a disponibilização do PPP, tendo as PARTES avaliado a natureza, a extensão e o prazo das atividades objeto deste instrumento como compatíveis com a assunção direta, pela INNOSPACE, dos riscos inerentes à sua utilização, na forma desta CLÁUSULA.

21.2. Em contrapartida à dispensa prevista na SUBCLÁUSULA 21.1, a INNOSPACE ratifica, de forma expressa e irrevogável, que responde, direta, integral e objetivamente, por qualquer dano, avaria, perda ou depreciação anormal causada ao PPP, às suas instalações, aos seus equipamentos fixos ou às suas benfeitorias, decorrente de suas atividades, de seus empregados, contratados, subcontratados, prepostos, clientes ou fornecedores, durante o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, inclusive durante as operações de mobilização e desmobilização, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 19ª.

21.3. A INNOSPACE obriga-se a restituir o PPP à ALADA, ao término do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO ou em caso de extinção ou rescisão antecipada deste CONTRATO, nas mesmas condições em que o recebeu, tal como registrado no TERMO DE VISTORIA INICIAL, ressalvado exclusivamente o desgaste natural decorrente do uso regular, sem prejuízo do disposto nas SUBCLÁUSULAS 6.5 e 8.3 e no inciso XI da SUBCLÁUSULA 11.1.

21.4. A dispensa da exigência de seguro prevista nesta CLÁUSULA não afasta, restringe ou mitiga, em nenhuma hipótese, a responsabilidade civil e patrimonial da INNOSPACE estabelecida na CLÁUSULA 19ª, nem a limitação de responsabilidade prevista na CLÁUSULA 20ª, permanecendo a INNOSPACE integralmente responsável, com seu próprio patrimônio, pela reparação de quaisquer danos por ela causados ao PPP, à ALADA, ao COMAER, ao DCTA ou a terceiros.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA, DO MEIO AMBIENTE E DAS INSPEÇÕES

CLÁUSULA 22ª – DA SEGURANÇA OPERACIONAL E ORGÂNICA

22.1. A INNOSPACE observará integralmente as normas de controle de acesso e de segurança orgânica do COMAER aplicáveis ao CLA, incluindo regras de credenciamento de pessoal, identificação de veículos e restrições de circulação, além das recomendações de segurança operacional pertinentes.

22.2. A ALADA executará as atividades relacionadas a este CONTRATO observando as normas internas e os procedimentos de segurança da INNOSPACE que lhe sejam aplicáveis, desde que compatíveis com as normas, determinações e prerrogativas de segurança do CLA/COMAER e com os direitos de acesso e fiscalização previstos neste CONTRATO, incluindo, quando pertinentes, regras de credenciamento, salvaguarda de assuntos sigilosos e controle de informações.

22.3. Quando houver necessidade de acesso, por representantes da ALADA, a informações sensíveis da INNOSPACE, a ALADA apresentará a relação nominal do pessoal envolvido e prestará as informações necessárias à concessão das credenciais pertinentes, conforme orientações da INNOSPACE.

22.4. A segurança orgânica dos arredores do PPP será realizada pelo CLA, cabendo à INNOSPACE a segurança interna do imóvel e a proteção do MATERIAL ARMAZENADO.

22.5. A INNOSPACE deverá comunicar ao REPRESENTANTE CONTRATUAL da ALADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente de segurança ou acidente verificado no PPP.

CLÁUSULA 23ª – DO MEIO AMBIENTE, DA SAÚDE E DOS MATERIAIS PERIGOSOS

23.1. A INNOSPACE observará, em todas as suas atividades no PPP, a legislação ambiental aplicável, inclusive a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e as normas complementares vigentes no âmbito do CLA.

23.2. É vedado o ingresso, armazenamento ou manuseio no PPP de explosivos, propelentes, materiais pirotécnicos, substâncias inflamáveis, corrosivas, tóxicas, radioativas, gases comprimidos, baterias ou outros materiais classificados como perigosos, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita da ALADA e da autoridade competente do CLA/COMAER, quando aplicável.

23.2.1. O pedido de autorização deverá ser acompanhado, conforme a natureza do material, de identificação e classificação da substância, quantidade máxima, forma de acondicionamento, Ficha com Dados de Segurança – FDS, ou documento internacional equivalente (SDS), conforme aplicável, requisitos de segregação e compatibilidade, medidas de prevenção e contenção, procedimentos de emergência, autorizações regulatórias e identificação dos responsáveis técnicos.

23.2.2. A mera comunicação à ALADA não constitui autorização para ingresso, armazenamento ou manuseio de material perigoso.

23.3. A INNOSPACE responderá integralmente por qualquer dano ambiental decorrente de suas atividades no PPP, incluindo os custos de remediação, descontaminação e recomposição, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.4. A INNOSPACE deverá assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes às atividades desenvolvidas no PPP.

CLÁUSULA 24ª – DAS INSPEÇÕES, DO ACESSO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A ALADA poderá, mediante prévia comunicação e observadas as normas de segurança da INNOSPACE, realizar inspeções periódicas no PPP para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conservação do imóvel e à compatibilidade das atividades desenvolvidas com a destinação prevista na CLÁUSULA 7ª.

24.2. As inspeções de que trata esta CLÁUSULA não substituem, tampouco se confundem com as vistorias formais previstas na CLÁUSULA 8ª, nem eximem a INNOSPACE de suas obrigações de conservação e uso regular do PPP.

24.3. O COMAER e o DCTA, no exercício de suas competências institucionais relacionadas ao CONTRATO PRINCIPAL, poderão, por intermédio da ALADA e mediante prévia coordenação, realizar inspeções no PPP, cabendo à INNOSPACE prestar a colaboração necessária.

24.4. A exigência de comunicação prévia não se aplica a situações de emergência, risco iminente, necessidade de proteção de pessoas ou patrimônio, determinação do CLA/COMAER ou de autoridade competente.

24.5. A INNOSPACE garantirá à ALADA, a qualquer tempo e mediante prévia comunicação, o acesso aos documentos relativos à execução deste CONTRATO e os registros pertinentes à conservação do PPP.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS E DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA

CLÁUSULA 25ª – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES ESSENCIAIS

25.1. A utilização do PPP pela INNOSPACE permanece condicionada à observância das licenças, autorizações, registros, anuências e aprovações exigidos pela legislação aplicável e pelas autoridades competentes, incluindo, quando pertinente, a licença de operador espacial civil emitida pela AEB.

25.2. A existência de atos regulatórios essenciais não dispensa a INNOSPACE do dever de observar, de forma contínua, as condições, restrições e condicionantes neles estabelecidos, no que se relacionem à utilização do PPP.

25.3. A superveniência de exigência regulatória nova, de restrição operacional ou de determinação de autoridade competente relacionada ao PPP deverá ser imediatamente incorporada à execução deste CONTRATO, independentemente de aditamento prévio, sempre que necessária à preservação da legalidade, da segurança ou da regularidade da utilização do imóvel.

25.3.1. A observância imediata de exigência regulatória superveniente não prejudicará a posterior formalização de seus efeitos econômicos, operacionais ou de escopo, quando materialmente relevantes, nos termos das CLÁUSULAS 17ª e 37ª.

CLÁUSULA 26ª – DAS OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS DA INNOSPACE

26.1. Compete exclusivamente à INNOSPACE, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, promover, conduzir e concluir os processos regulatórios necessários à utilização do PPP compatível com suas atividades, inclusive quanto à obtenção, manutenção e renovação dos atos regulatórios que lhe caibam.

26.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, incumbe à INNOSPACE:

- I. comunicar imediatamente à ALADA qualquer fato, evento, exigência superveniente, indeferimento, suspensão ou modificação de ato regulatório que possa afetar a legalidade, a segurança ou a viabilidade da utilização do PPP; e
- II. adotar, sem demora, as providências necessárias à manutenção da regularidade regulatória de suas atividades no PPP.

26.3. A ausência, insuficiência, irregularidade ou perda de eficácia de ato regulatório essencial relacionado às atividades da INNOSPACE não será considerada fato imputável à ALADA, ainda que esta tenha prestado suporte institucional ou de coordenação.

CLÁUSULA 27ª – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPENSÃO REGULATÓRIA

27.1. A ALADA, devidamente motivada pelas autoridades competentes do COMAER ou do DCTA, poderá impedir o início ou suspender a continuidade da utilização do PPP sempre que verificar, com fundamento razoável, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) ausência de ato regulatório essencial aplicável às atividades da INNOSPACE no PPP;
- b) descumprimento, pela INNOSPACE, de condicionante, obrigação ou determinação regulatória aplicável; ou

- c) risco relevante e comprovado à segurança orgânica ou operacional do CLA decorrente das atividades desenvolvidas no PPP.

27.2. A suspensão de que trata esta CLÁUSULA será precedida, sempre que a urgência da situação o permitir, de comunicação prévia à INNOSPACE, com indicação das razões que a motivaram e do prazo estimado para sua regularização.

27.3. Cessada a causa da suspensão, a ALADA restabelecerá, no menor prazo possível, a normal utilização do PPP pela INNOSPACE, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e dos efeitos econômicos e contratuais cabíveis, na forma deste CONTRATO.

CAPÍTULO IX

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 28ª – DA SOLUÇÃO NEGOCIADA DAS CONTROVÉRSIAS

28.1. As PARTES envidarão seus melhores esforços para solucionar, por meio de negociação direta e de boa-fé, quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste CONTRATO.

28.2. A PARTE que identificar controvérsia relevante notificará a outra PARTE, por escrito, com exposição clara dos fatos e do fundamento de sua pretensão, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta e tentativa de composição amigável.

28.3. Não solucionada a controvérsia no âmbito da negociação direta, poderá ser instaurado processo de mediação, nos termos da Lei nº 13.140/2015, mediante acordo entre as PARTES quanto à instituição mediadora.

CLÁUSULA 29ª – DA ARBITRAGEM

29.1. Persistindo a controvérsia após esgotadas as tentativas de solução negociada ou de mediação previstas na CLÁUSULA 28ª, as PARTES elegem a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, como meio de solução definitiva de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste CONTRATO.

29.2. A arbitragem será administrada por câmara arbitral de reconhecida idoneidade, a ser indicada de comum acordo pelas PARTES no momento da instauração do procedimento, e será conduzida em língua portuguesa, com sede em Brasília/DF.

29.3. O tribunal arbitral será composto na forma do regulamento da câmara arbitral eleita, a arbitragem será de direito, observará o princípio da publicidade e terá a legislação brasileira como direito material aplicável à controvérsia, ressalvadas as hipóteses legais de proteção de informações comerciais, industriais, tecnológicas, pessoais, estratégicas ou de outra natureza sujeitas a sigilo ou restrição de acesso.

29.4. As matérias relativas a direitos indisponíveis, a competências regulatórias ou de segurança do COMAER e do DCTA, bem como quaisquer questões que envolvam diretamente o CONTRATO PRINCIPAL, não estão sujeitas à arbitragem de que trata esta CLÁUSULA, permanecendo sob a jurisdição estatal competente.

29.5. As despesas do procedimento arbitral serão suportadas na forma que vier a ser decidida pelo tribunal arbitral, observado o princípio da sucumbência.

CLÁUSULA 30ª – DA CONTINUIDADE CONTRATUAL DURANTE A CONTROVÉRSIA

30.1. A existência de controvérsia, ainda que submetida a mediação ou arbitragem, não autoriza, por si só, a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais incontroversas, especialmente do pagamento do VALOR GLOBAL, ressalvada decisão em contrário do tribunal arbitral ou acordo expresso entre as PARTES.

30.2. As PARTES comprometem-se a manter a normal execução deste CONTRATO durante a tramitação de qualquer procedimento de solução de controvérsias, preservando a continuidade da disponibilização do PPP, salvo nas hipóteses de suspensão ou rescisão expressamente previstas neste instrumento.

CAPÍTULO X

DA VIGÊNCIA, DA SUSPENSÃO, DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 31ª – DA VIGÊNCIA

31.1. O presente CONTRATO possui prazo determinado de 44 (quarenta e quatro) dias corridos, compreendido entre 29 de agosto de 2026 e 11 de outubro de 2026, inclusive, extinguindo-se ordinariamente ao término dessa data, observado o disposto nas CLÁUSULAS 33ª e 36ª.

31.2. A utilização do PPP após 11 de outubro de 2026 não decorrerá de renovação automática, tolerância, permanência física de bens ou continuidade de atividades, dependendo de prévia e expressa formalização de termo aditivo, observados os limites do CONTRATO PRINCIPAL, do RILC da NAV Brasil e das autorizações institucionais aplicáveis.

31.3. Eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da INNOSPACE e dependerá da concordância expressa das PARTES, da disponibilidade institucional do PPP e da definição das condições econômicas aplicáveis ao período adicional.

31.4. A ORDEM DE UTILIZAÇÃO reproduzirá o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO definido neste CONTRATO e poderá individualizar suas condições executivas, não podendo, por si só, estender o termo final estabelecido na SUBCLÁUSULA 31.1.

31.5. A assinatura deste CONTRATO produz imediatamente os efeitos obrigacionais de natureza preparatória, institucional, documental e de cooperação entre as PARTES. A efetiva fruição do PPP permanece condicionada ao integral atendimento das condições previstas na SUBCLÁUSULA 2.4.

CLÁUSULA 32ª – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

32.1. A execução deste CONTRATO poderá ser suspensa, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I. determinação do COMAER ou do DCTA, fundamentada em razões de segurança, de interesse público ou de conformidade regulatória, nos termos da CLÁUSULA 27ª;

- II. ocorrência de FORÇA MAIOR que impossibilite, temporariamente, a fruição do PPP, nos termos da CLÁUSULA 48ª; e
- III. inadimplemento pecuniário relevante da INNOSPACE, nos termos da SUBCLÁUSULA 15.3.

32.2. A suspensão será comunicada por escrito à outra PARTE, com indicação de suas razões e, sempre que possível, de sua duração estimada, não gerando, por si só, direito a indenização, ressalvados os efeitos econômicos expressamente previstos neste CONTRATO, especialmente na SUBCLÁUSULA 14.5.1 e na CLÁUSULA 48ª, conforme a causa da suspensão.

32.3. Cessada a causa da suspensão, as PARTES retomarão a normal execução deste CONTRATO, promovendo, se necessário, a readequação do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO e dos prazos afetados.

32.3.1. A readequação de prazos não implicará extensão automática do termo final de 11 de outubro de 2026, dependendo qualquer prolongamento da utilização de termo aditivo, observado o disposto na CLÁUSULA 31ª. Não sendo formalizada a extensão, eventual indisponibilidade do PPP não imputável à INNOSPACE será tratada economicamente nos termos da SUBCLÁUSULA 14.5.1.

CLÁUSULA 33ª – DA EXTINÇÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

33.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á, ordinariamente, pelo decurso do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA 31ª, sem que tenha havido prorrogação, independentemente de notificação prévia.

33.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser extinto por distrato, mediante acordo escrito entre as PARTES, hipótese em que serão observados os procedimentos de encerramento previstos na CLÁUSULA 36ª.

CLÁUSULA 34ª – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO

34.1. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, por iniciativa da PARTE prejudicada, o descumprimento de natureza grave ou reiterada das obrigações nele estabelecidas, quando não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação escrita, ressalvadas as hipóteses que, por sua gravidade, urgência, risco à segurança ou impossibilidade de saneamento, autorizem providência imediata.

34.2. Constituem, exemplificativamente, motivos para rescisão por iniciativa da ALADA:

- I. o inadimplemento do VALOR GLOBAL que permaneça não regularizado por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da ALADA, observado o disposto na CLÁUSULA 15ª;
- II. a utilização do PPP para finalidade distinta da prevista na CLÁUSULA 7ª;
- III. a cessão, sublocação ou disponibilização do PPP a terceiros em violação à SUBCLÁUSULA 7.4;
- IV. a realização de intervenções estruturais no PPP sem a autorização exigida na SUBCLÁUSULA 11.1, inciso III; e
- V. o descumprimento reiterado das normas de segurança orgânica ou operacional do CLA.

34.3. Constituem, exemplificativamente, motivos para rescisão por iniciativa da INNOSPACE:

- I. a indisponibilização injustificada e reiterada do PPP pela ALADA, em violação às obrigações da CLÁUSULA 10ª; e
- II. o descumprimento, pela ALADA, das condicionantes de que trata a SUBCLÁUSULA 2.4, quando tal descumprimento inviabilize, de forma definitiva, a fruição do PPP.

34.4. A rescisão por inadimplemento será precedida de notificação formal, assegurando-se à PARTE inadimplente o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 42ª, no que couber.

CLÁUSULA 35ª – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO OU DETERMINAÇÃO INSTITUCIONAL

35.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente pela ALADA nas hipóteses abaixo, mediante comunicação à INNOSPACE tão logo seja conhecida a causa determinante e com a maior antecedência razoavelmente possível, dispensado prazo mínimo de aviso quando a imediata interrupção decorrer de determinação do COMAER, do DCTA, de autoridade competente ou de risco à segurança, à defesa, à soberania ou à infraestrutura estratégica:

- I. extinção, suspensão ou revogação, pelo DCTA ou pelo COMAER, da disponibilização do PPP no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL;
- II. determinação do COMAER fundamentada em razões de segurança nacional, de defesa ou de interesse público relevante, que inviabilize a continuidade da disponibilização do PPP; e
- III. a extinção do CONTRATO PRINCIPAL, o encerramento de sua vigência ou qualquer outra circunstância que impeça juridicamente a manutenção deste CONTRATO, observado, em especial, o limite temporal aplicável aos CONTRATOS COLIGADOS estabelecido na SUBCLÁUSULA 28.2.1 do CONTRATO PRINCIPAL.

35.2. Na hipótese desta CLÁUSULA, será apurado o valor efetivamente devido pela disponibilização do PPP até a data de sua efetiva interrupção, considerando-se, proporcionalmente, o número de dias em que o imóvel permaneceu disponível à INNOSPACE em relação aos 44 (quarenta e quatro) dias originalmente contratados. Caso o VALOR GLOBAL já tenha sido integralmente pago, a ALADA restituirá à INNOSPACE eventual valor excedente; caso ainda não tenha sido pago ou tenha sido pago apenas parcialmente, será devido exclusivamente o saldo correspondente à parcela efetivamente executada, ressalvados valores legitimamente devidos por serviços já prestados, danos, encargos ou outras obrigações da INNOSPACE.

CLÁUSULA 36ª – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

36.1. Extinto ou rescindido este CONTRATO, por qualquer motivo, as PARTES observarão os seguintes procedimentos de encerramento:

- I. realização do TERMO DE VISTORIA FINAL, nos termos da CLÁUSULA 8ª;
- II. retirada, pela INNOSPACE, da totalidade do MATERIAL ARMAZENADO e conclusão da desmobilização até o término do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO ou, em caso de extinção ou rescisão antecipada deste CONTRATO, no prazo de desmobilização estabelecido na respectiva comunicação ou instrumento de encerramento, ressalvado prazo adicional excepcional expressamente autorizado pela ALADA para fins exclusivamente logísticos;

- III. apuração e liquidação dos valores pendentes de pagamento, incluindo o VALOR GLOBAL ou eventual saldo remanescente, encargos moratórios e indenizações devidas; e
- IV. restituição do PPP à ALADA, livre de pessoas e bens, nas condições previstas na SUBCLÁUSULA 6.5.

36.2. Decorrido o prazo previsto no inciso II da SUBCLÁUSULA 36.1 sem a retirada do MATERIAL ARMAZENADO, a ALADA poderá, mediante prévia notificação, adotar as medidas cabíveis para a desocupação do PPP, correndo por conta e risco exclusivos da INNOSPACE os custos, os riscos e as eventuais perdas decorrentes.

36.2.1. A eventual permanência de bens ou materiais após o termo final, quando excepcionalmente autorizada pela ALADA para fins exclusivamente de desmobilização, não implicará renovação, prorrogação tácita do CONTRATO ou extensão do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO e poderá sujeitar a INNOSPACE ao pagamento de contraprestação correspondente à ocupação residual, calculada proporcionalmente ao período adicional, sem prejuízo das despesas efetivamente incorridas e das demais medidas cabíveis.

36.3. A extinção ou a rescisão deste CONTRATO não prejudica a exigibilidade das obrigações vencidas até a data do respectivo evento, nem a apuração de responsabilidades por atos ou fatos ocorridos durante sua vigência.

36.4. As disposições relativas à confidencialidade (CLÁUSULA 43ª), à limitação de responsabilidade (CLÁUSULA 20ª) e à resolução de controvérsias (CAPÍTULO IX) permanecerão em vigor após a extinção ou a rescisão deste CONTRATO, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 37ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

37.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo firmado pelas PARTES, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da NAV Brasil e pelos limites estabelecidos na SUBCLÁUSULA 2.2, especialmente para:

- I. a prorrogação de sua vigência, nos termos da CLÁUSULA 31ª;
- II. a revisão do VALOR GLOBAL em razão de alteração de escopo, nos termos da CLÁUSULA 17ª;
- III. a extensão do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO para além de 11 de outubro de 2026, com definição expressa do prazo adicional e do respectivo preço; e
- IV. o ajuste de quaisquer outras condições contratuais, mediante prévio consenso entre as PARTES.

37.2. Registros que não caracterizem alteração das condições essenciais deste CONTRATO, tais como a atualização de dados cadastrais, de contas bancárias ou de representantes designados, poderão ser formalizados por simples apostilamento ou por comunicação escrita entre as PARTES, dispensada a celebração de termo aditivo.

37.3. Nenhuma alteração deste CONTRATO produzirá efeitos entre as PARTES sem a forma escrita, sendo inoponíveis ajustes verbais ou práticas reiteradas que não tenham sido formalizadas na forma desta CLÁUSULA.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 38ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PENALIDADES

38.1. O descumprimento, por qualquer das PARTES, das obrigações assumidas neste CONTRATO sujeitará a PARTE infratora às sanções previstas neste CAPÍTULO, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive de natureza indenizatória.

38.2. As sanções previstas neste CAPÍTULO serão aplicadas de forma proporcional e razoável, observados o contraditório e a ampla defesa, e não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da CLÁUSULA 34ª.

38.3. A aplicação de sanção a uma PARTE não exime a outra do cumprimento das obrigações contratuais que lhe sejam próprias.

CLÁUSULA 39ª – DAS HIPÓTESES DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

39.1. Constituem infrações contratuais sujeitas às sanções previstas neste CAPÍTULO, exemplificativamente:

- I. o atraso injustificado no pagamento do VALOR GLOBAL, sem prejuízo dos encargos moratórios da CLÁUSULA 15ª;
- II. a utilização do PPP para finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA 7ª;
- III. a realização de intervenções estruturais não autorizadas no PPP;
- IV. a cessão ou a disponibilização do PPP a terceiros em violação à SUBCLÁUSULA 7.4;
- V. o descumprimento das normas de segurança orgânica ou operacional do CLA; e
- VI. a violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na CLÁUSULA 43ª.

CLÁUSULA 40ª – DA ADVERTÊNCIA CONTRATUAL

40.1. A advertência contratual será aplicada, por escrito, à PARTE que incorrer em infração de natureza leve ou de primeira ocorrência, com a indicação da conduta infratora e do prazo para sua regularização, quando cabível.

CLÁUSULA 41ª – DA MULTA CONTRATUAL NÃO MORATÓRIA

41.1. Sem prejuízo dos encargos moratórios previstos na CLÁUSULA 15ª, o descumprimento de obrigação contratual não pecuniária sujeitará a PARTE infratora a multa de até 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL, por ocorrência, graduada conforme a gravidade, a extensão dos efeitos e a reiteração da conduta.

41.2. A multa prevista nesta CLÁUSULA será aplicada mediante processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma da CLÁUSULA 42ª, e não exclui a exigibilidade de

indenização por perdas e danos comprovadamente sofridos pela PARTE prejudicada, quando estes excederem o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA 42ª – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

42.1. A aplicação de qualquer sanção prevista neste CAPÍTULO será precedida de notificação escrita à PARTE infratora, com descrição da conduta imputada e das provas ou dos elementos que a fundamentam, assegurando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

42.2. Apresentada ou não a defesa no prazo assinalado, a PARTE que houver formulado a imputação decidirá motivadamente sobre a aplicação da sanção, comunicando sua decisão à outra PARTE.

42.3. Da decisão que aplicar sanção caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do recurso às vias de solução de controvérsias previstas no CAPÍTULO IX.

CAPÍTULO XIII

DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 43ª – DO REGIME GERAL DE CONFIDENCIALIDADE

43.1. As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão deste CONTRATO, utilizando-as exclusivamente para os fins nele previstos, e a não revelá-las a terceiros sem prévia autorização escrita da outra PARTE.

43.2. Consideram-se confidenciais as informações técnicas, operacionais, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza, transmitidas verbalmente, por escrito ou eletronicamente entre as PARTES, em razão da execução deste CONTRATO, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

43.3. As PARTES responsabilizam-se pelo sigilo e pela confidencialidade das informações, por si e por seus empregados, prepostos e subcontratados, devendo fazer cumprir os necessários acordos de confidencialidade, inclusive para aquelas pessoas que possam vir a ter acesso a informações sigilosas.

43.4. As obrigações de sigilo previstas nesta CLÁUSULA subsistirão após a extinção ou a rescisão deste CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, exceto se acordado de forma diversa entre as PARTES ou se prazo maior for exigido pela natureza da informação.

43.5. A divulgação de qualquer aspecto ou informação acerca deste CONTRATO está condicionada ao prévio conhecimento e à anuência escrita da outra PARTE, ressalvadas as informações sobre a mera existência do CONTRATO e aquelas cuja divulgação seja exigida por lei, por determinação de autoridade competente ou pelo COMAER e pelo DCTA no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL.

43.6. O descumprimento das obrigações de sigilo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no CAPÍTULO XII e a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, a limitação de responsabilidade prevista na CLÁUSULA 20ª.

43.7. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que a PARTE receptora demonstre documentalmente que já eram legitimamente de seu conhecimento, tornaram-se

públicas sem violação deste CONTRATO, foram desenvolvidas de forma independente, ou foram recebidas licitamente de terceiro não submetido a dever de confidencialidade.

43.8. As obrigações de confidencialidade não impedirão a ALADA de cumprir deveres legais de publicidade, transparência, prestação de contas, auditoria, fiscalização ou fornecimento de informações a órgãos de controle e autoridades competentes, devendo, sempre que juridicamente possível, preservar mediante restrição parcial de acesso, tarjamento ou outro meio adequado as informações comerciais, industriais, tecnológicas, pessoais ou estratégicas protegidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 44ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

44.1. As PARTES obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em relação a quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução deste CONTRATO, especialmente aqueles relativos a empregados e prepostos designados para acesso ao PPP.

44.2. Cada PARTE responderá, na qualidade de controladora ou operadora, conforme o caso, pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à sua proteção.

44.3. As PARTES deverão comunicar, uma à outra, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, tão logo dele tenham conhecimento, adotando as providências cabíveis nos termos da LGPD.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45ª – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

45.1. Durante o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, a INNOSPACE terá exclusividade de ocupação física do PPP para as finalidades previstas neste CONTRATO e na respectiva ORDEM DE UTILIZAÇÃO, ressalvados os direitos de acesso, inspeção, fiscalização, segurança, manutenção e emergência da ALADA, do DCTA, do CLA, do COMAER e das autoridades competentes.

45.2. A exclusividade temporária prevista na SUBCLÁUSULA 45.1 não confere à INNOSPACE qualquer exclusividade comercial, direito de preferência, prioridade de contratação, reserva automática de períodos futuros, direito de renovação ou prerrogativa sobre outras áreas, instalações, bens, serviços ou capacidades do CLA.

CLÁUSULA 46ª – DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

46.1. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação do objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, manifestada por escrito.

46.2. A INNOSPACE poderá, independentemente de anuência prévia, valer-se de prestadores de serviço para a execução de atividades específicas no interior do PPP, permanecendo integralmente responsável, perante a ALADA, pelos atos e omissões de tais prestadores, nos termos da CLÁUSULA 19ª, desde que tais contratações constituam meios próprios da INNOSPACE para o desenvolvimento

de suas atividades e não importem cessão, transferência ou subcontratação do objeto deste CONTRATO, nem confiram a terceiros direito autônomo de utilização do PPP.

46.3. Qualquer alteração na estrutura societária da INNOSPACE que implique mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser previamente comunicada à ALADA e formalizada por termo aditivo de alteração subjetiva, nos termos da CLÁUSULA 37ª.

CLÁUSULA 47ª – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

47.1. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO serão realizadas por escrito, por meio dos REPRESENTANTES CONTRATUAIS designados pelas PARTES, aos endereços eletrônicos e físicos formalmente indicados por cada PARTE, considerando-se válidas as comunicações enviadas ao último endereço informado.

47.2. As comunicações urgentes relacionadas à segurança do PPP ou à continuidade operacional poderão ser realizadas por telefone ou por outro meio expedito, desde que confirmadas por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 48ª – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

48.1. Nenhuma das PARTES será responsabilizada por atraso ou inadimplemento de obrigações não pecuniárias decorrente de FORÇA MAIOR, desde que a PARTE afetada comunique o evento à outra PARTE em até 5 (cinco) dias úteis do seu conhecimento, com a exposição das medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

48.2. Cessados os efeitos do evento de FORÇA MAIOR, a PARTE afetada retomará, no menor prazo possível, o cumprimento das obrigações suspensas, podendo as PARTES, de comum acordo, promover a readequação de prazos por meio de termo aditivo.

48.3. A obrigação de pagamento do VALOR GLOBAL não se suspende em razão de FORÇA MAIOR que não impeça materialmente a disponibilização do PPP pela ALADA, observado o tratamento proporcional previsto na SUBCLÁUSULA 14.5.1 quando o próprio imóvel se tornar efetivamente indisponível por causa não imputável à INNOSPACE.

CLÁUSULA 49ª – DA INTEGRALIDADE DO AJUSTE, DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS E DA NÃO RENÚNCIA

49.1. Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, inválida ou inexecutável por autoridade competente, tal circunstância não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as PARTES a substituir a disposição afetada por outra que melhor reflita sua intenção original.

49.2. A tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO não implicará novação, renúncia ou alteração das disposições contratuais, constituindo mera liberalidade.

49.3. As PARTES declaram que este CONTRATO reflete integralmente os termos por elas acordados, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou negociações anteriores relativos ao seu objeto, sem prejuízo da utilização subsidiária da Proposta Comercial da ALADA referente à

disponibilização do PPP como elemento interpretativo, exclusivamente nos termos da SUBCLÁUSULA 50.1.

CLÁUSULA 50ª – DA PREVALÊNCIA SISTÊMICA DO CONTRATO E DA HIERARQUIA INTERPRETATIVA

50.1. Em caso de conflito ou de dúvida na interpretação deste CONTRATO, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

- I. as CLÁUSULAS deste CONTRATO;
- II. os anexos a ele integrados;
- III. os registros executivos e comunicações formais produzidos no curso da execução contratual; e
- IV. a Proposta Comercial da ALADA referente à disponibilização do PPP, exclusivamente no que não contrariar as disposições deste CONTRATO.

50.2. Este CONTRATO deverá ser interpretado em conformidade com o CONTRATO PRINCIPAL, sempre que houver interseção de matérias, prevalecendo, nessas hipóteses, os limites e as condições fixados naqueles instrumentos.

CLÁUSULA 51ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

51.1. Integram este CONTRATO, para todos os fins de direito, o ANEXO I – Ficha Técnica do PPP, e o ANEXO II – Ordem de Utilização do PPP.

51.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, exclusivamente para as matérias não submetidas à arbitragem e para as medidas judiciais de apoio, urgência, execução, cumprimento ou anulação relacionadas ao procedimento arbitral, quando cabíveis, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

51.3. Este CONTRATO é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas física ou eletronicamente pelas PARTES, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO, física ou eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2026.

Pela ALADA,



ALADA
EMPRESA DE PROJETOS AEROSPACIAIS DO BRASIL S.A.

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO DE
ALMEIDA
Dados: 2026.08.28 12:06:24
-03'00'

Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Presidente da ALADA



Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO DA SILVA
MENDES 
Dados: 2026.08.28 12:02:59
-03'00'

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA

Pela INNOSPACE,



Documento assinado digitalmente
JU HYUN GONG
Data: 28/08/2026 12:32:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. JU HYUN GONG
Representante Legal da INNOSPACE DO BRASIL LTDA